DECRETO Nº 10.109 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a redação do Decreto nº 10.065/2018, e consolida a regulamentação do uso publicitário nas praças, parques e locais públicos.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art.1º Fica consolidada a regulamentação o uso publicitário nas praças, parques e locais públicos do Município de Santa Cruz do Sul, de acordo com o disposto na Lei nº 7.928, de 04 de abril de 2018.

Art.2º O uso publicitário será mediante a instalação de:

I - equipamentos de fornecimento de água quente e fria;

II - bancos de praças;

III - lixeiras;

IV - grades protetoras de árvores e canteiros;

V - equipamentos para distribuição de ração e invólucros plásticos para coleta de dejetos de animais;

VI - equipamentos de fornecimento de sinal de internet sem fio (wi-fi);

VII - meios de publicidade impressa como faixas, banners ou cartazes.

Parágrafo Único. O Município poderá realizar processo licitatório ou de credenciamento para a instalação dos equipamentos autorizados de conformidade com o interesse público.

- **Art.3º** A empresa ou entidade interessada em utilizar espaços públicos para uso publicitário poderá solicitar a autorização junto à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I oficio com a solicitação, justificativa e informações sobre o equipamento a ser instalado;
 - II indicação de local pretendido e cronograma de instalação;
- **III** folder ou outro material ilustrado demonstrando a publicidade a ser disponibilizada no equipamento;
- IV informações quanto à disponibilização de espaço para a publicidade institucional do Município;
- V memorial técnico e ART do responsável pela instalação do equipamento, quando for necessário.
- **Art.4º** A instalação dos equipamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Comunicação, conforme os Incisos I a VI do Artigo 1º do presente Decreto, serão objeto de análise da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, quanto à viabilidade técnica, que instruirá quanto a melhor localização dos mesmos, assim como, quanto às ligações de energia elétrica e água necessárias.
- §1º A Permissionária será responsável pelos custos e despesas para a instalação dos equipamentos autorizados.
- §2º Fica vedada qualquer alteração quanto à instrução da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETSU), sob pena de rescisão imediata do referido Termo.

- **Art.5º** A empresa ou entidade interessada em utilizar espaços públicos para colocação de publicidade impressa, como faixas, banners ou cartazes deverá solicitar a autorização junto à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I solicitação com justificativa, local pretendido e período de disponibilização do material;
- II folder ou outro material ilustrado demonstrando a publicidade a ser disponibilizada no local público; e
- III informações quanto à disponibilização de espaço para a publicidade institucional do Município.
- §1º Deverá ser destinado 5% (cinco por cento) do espaço do material para publicidades institucionais, de utilidade pública e cunho educativo, cujo layout será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).
- **§2º** A colocação de meios de publicidade impressa como faixas, banners ou cartazes fica proibida no quadrilátero do perímetro urbano formado pelas ruas Thomas Flores, Senador Pinheiro Machado, Ernesto Alves e Galvão Costa.
- §3º A retirada do material deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do período constante na solicitação e firmado na Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).
- §4º Qualquer material de publicidade em desacordo com o disposto neste Decreto será retirada de imediato pela Secretaria Municipal de Comunicação, não cabendo ao proprietário sua restituição.
- Art.5º A permissão de uso, referente aos equipamentos descritos nos Incisos I a VI do Artigo 1º do presente Decreto, será firmada mediante Termo, onde constarão dentre outras obrigações do Permissionário:
- ${f I}$ a instalação e manutenção do equipamento, com o cumprimento das normas técnicas inerentes a cada uma das fases;
- II a divulgação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da marca do Município, conforme Manual de Aplicação da Marca do Município disponível no site www.santacruz.rs.gov.br/comunicacao/aplicacao-da-marca;
- III a contratação de responsável técnico pela instalação e manutenção do equipamento, com respectiva ART;
- IV a substituição dos equipamentos com problemas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da informação sobre defeito;
- V a retirada do equipamento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação por parte do Permitente.
- Art.6º Nos equipamentos citados nos Incisos I a VI do Artigo 1º do presente Decreto, será destinado 5% (cinco por cento) do espaço para publicidades institucionais, de utilidade pública e cunho educativo, cuja despesa será suportada pelo Município, sendo a mesma substituída na frequência que o mesmo entender necessário.
- Art. 7º As empresas e entidades envolvidas no "*Projeto Adote uma Árvore*", em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, seguirão a legislação específica.
- **Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), a vistoria e a fiscalização periódica quanto ao estado de conservação e a utilização dos bens.
- **§1º** Os equipamentos e bens fornecidos, conforme disposto nos Incisos II, III e IV do Artigo 2º do presente Decreto, após instalados, passarão a fazer parte integrante do patrimônio público municipal.
- **§2º** A conservação das instalações e da propaganda exibida, será de responsabilidade da Permissionária, cabendo-lhe utilizar-se do direito de ação contra terceiros, responsáveis por danos causados as mesmas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá conceder a pessoas jurídicas com sede neste Município, por intermédio de termo de adoção, a administração de praças, parques e jardins, para fins de manutenção, conservação e melhoria das áreas e equipamentos de lazer, cultura e recreação, ficando autorizada a utilizar a área adotada para publicidade própria, nos termos estipulados no termo de adoção.

Parágrafo Único. A conservação da propaganda exibida, será de responsabilidade da empresa adotante, cabendo-lhe utilizar-se do direito de ação contra terceiros, responsáveis por danos causados as mesmas.

- Art. 10. Fica o adotante responsável pela manutenção e conservação do local e/ou do equipamento adotado, podendo participar financeiramente, parcial ou integralmente da implantação dos equipamentos de lazer e cultura, passando a fazer parte integrante do logradouro municipal a benfeitoria realizada, tanto na área como no equipamento, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.
- **Art. 11.** As empresas interessadas em adotar um espaço deverão solicitar a autorização junto à Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I oficio com a solicitação, justificativa e informações sobre o local pretendido;
 - II folder ou outro material ilustrado demonstrando a publicidade própria a ser instalada;
- III informações quanto à disponibilização de espaço para a publicidade institucional do Município.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Comunicação, a vistoria e a fiscalização periódica da área adotada.

- **Art. 12.** O adotante receberá através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETSU) instruções técnicas relativas à instalação e recuperação do equipamento e do local adotado, bem como da maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.
- **Art. 13.** A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do local ou do equipamento para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.
- **Art. 14.** A vigência da permissão de uso ou do termo de adoção será pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
 - Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de agosto de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração e Transparência